

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 10.406/2002, 10.825/2003, 11.127/2005 E 13.019/2014

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA**, fundada em 18 de outubro de 2015, CNPJ sob. nº 23.598.368/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, com duração indeterminada, com número ilimitado de membros, a qual poderá difundir-se e propagar filiais de apoio que atendam as normas e regimentos. **Com sede** e foro a Rua Adolfo Lutz, nº249, Vila Toninho Zeitune, na qual a partir desta data irá se mudar para a Rua **A** nº 268, Bairro Chácaras Califórnia, na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro – O imóvel onde está instituída a sede da Associação é de propriedade de terceiros, ressaltando que fora alugado em instrumento particular próprio e pode ser renovado nos termos do referido documento não podendo recair o imóvel qualquer ônus relacionados aos serviços sócio assistenciais.

Parágrafo segundo – A Associação Missão Vida possui filial localizada na cidade de Guaxupé-MG, junto a praça Antônio Costa Monteiro, nº66, Bairro Alto Alegre, na qual mudou-se para novo endereço junto a Rua Sebastião Silva nº316 com complemento a Rua Prof João Mariano nº291, Bairro Jardim Europa, a qual exercerá as mesmas atividades da matriz, ressaltando o descrito no parágrafo anterior que também se aplica à filial, respeitando integralmente o estipulado no presente estatuto.

Parágrafo terceiro - Associação Missão Vida possui uma filial localizada na cidade de Guaxupé-MG, na Rua Ana Rosa de Jesus, nº 160, Bairro Vila Prado, na qual mudou-se para novo endereço junto à Rua José Bonifácio, nº51, Bairro do Rosário, na cidade de Areado - MG a qual exercerá as mesmas atividades da matriz, ressaltando o descrito no parágrafo anterior que também se aplica à filial, respeitando integralmente o estipulado no presente estatuto.

Art. 2º - A associação tem por finalidade o seguinte:

- 1- Recuperar crianças e adolescentes em situação de abandono e risco;
- 2- Casa de passagem (triagem);
- 3- Casa de acolhimento provisório de pessoas em situação de rua ambos os sexos;
- 4- Casa de acolhimento provisório para crianças até 12 (doze) anos;
- 5- Casa de acolhimento provisório para adolescentes em medidas protetivas;
- 6- Recuperar pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza de ambos os sexos;
- 7- Casa de acolhimento provisório para pessoas maiores de 65 anos, ambos os sexos.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA deverá:

I – Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos, materiais e financeiros.

II – Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração, fomento, parceria, convênio e/ou instrumentos contratuais similares.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Missão Vida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A Associação terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disponibilizará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria de contribuintes e honorífico.

Parágrafo Primeiro - Conforme determina o art. 54, inciso II do Código Civil, a adesão de membros na associação ocorrerá respeitando as seguintes regras:

- Podem se associar as pessoas que aderirem aos seus propósitos sociais e desejarem participar com bens e/ou serviços, bem como usufruírem dos serviços prestados pelas mesmas, desde que preencham as condições previstas e cumpram deveres e obrigações estabelecidas em seus estatutos e regimento interno.

- Sendo aprovada a sua admissão na sociedade, o mesmo deverá ter posse e conhecimento do Estatuto Social e Regimento Interno, geralmente recebe e assina os seguintes documentos; Termo de Adesão, Termo de Ciência Estatutária, Termo de Responsabilidade entre outros;

Parágrafo Segundo – Não haverá distribuição de lucros, dividendos, pro labore ou remuneração de qualquer natureza à diretoria, aos associados ou colaboradores.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos leitos;
- b) Participar das Assembleias Gerais e extraordinárias;
- c) Representar a entidade quando designado;
- d) Ter livre acesso as dependências da instituição.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral e Extraordinária.

Art. 8º - Os Associados da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Parágrafo Primeiro – Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas que queiram participar e colocar no trabalho do centro através do preenchimento de uma ficha que será analisada pela Diretoria e homologada pela assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Além dos casos naturais, como morte e/ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição:

- a) dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que por sua vez homologará sua saída.
- b) pela destituição em Assembleia Geral, caso cometa falta grave, apurada após instauração do devido processo legal, resguardando o amplo direito à defesa e ao contraditório.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete á assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade;
- d) Aprovar e Alterar o Regimento Interno.

Art. 12º - A assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- a) a cada quatro anos, em Março, para eleger diretoria e o conselho fiscal;
- b) anualmente em Março, para discutir e votar as contas e o balanço geral da tesouraria com parecer do conselho fiscal;

Parágrafo Único – Fica garantido o direito à convocação de Assembleia Geral em caráter extraordinário, pelo requerimento endereçado ao Presidente, assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13º - A convocação da assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição por circulares ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 14º - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Primeiro Diretor Fiscal;
- h) Segundo Diretor Fiscal;
- i) Terceiro Diretor Fiscal;
- j) Primeiro Suplente;
- k) Segundo Suplente;
- l) Terceiro Suplente;
- m) Diretor Social.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos e poderá ser reeleita por mais um período consecutivamente.

Art. 15º - Compete á Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de exercício anterior;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Para execução dos seus fins a diretoria poderá nomear um diretor executivo cujas atribuições constarão no Regimento interno.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente às 20h da primeira 2ª feira do bimestre.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a instituição, judicial e extrajudicial;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- d) Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- e) Requerer subvenções e auxilio oficiais;
- f) Manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preso aos bens provenientes de doações;
- g) Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e a reparação dos bens já existentes.



Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término.

Art. 19º - Compete ao primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Redigir atas e editais de convocação;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes a secretaria;

Art. 20º - Compete ao Segundo e Terceiro Secretários:

- a) Auxiliar o primeiro Secretário em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber e registrar a receita pecuniária da associação;
- b) Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;
- c) Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;
- d) Elaborar o balanço geral anual da associação;
- e) Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos relativos a bancos ou financeiras;
- f) Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria.

Art. 22º - Compete ao Segundo e Terceiro Tesoureiros:

- a) Auxiliar o primeiro Tesoureiro em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23º - Compete ao Diretor Social:

- a) Desenvolver eventos e promoções sociais;
- b) Criar, organizar, promover e administrar uma biblioteca de cunho moral e religioso, educacional e científico.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e de igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da diretoria (com mandato de 4 anos).

Paragrafo Único – Em caso de vacância de qualquer cargo titular do conselho fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.



6c
Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;
- b) Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- e) Fiscalizar os processos eleitorais de a instituição registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Art. 26º - Todos os cargos de direção e de Conselhos, bem como dos demais Associados, são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e outros, que já possuía ou que venha possuir, registrados em livro próprio.

Art. 28º - Os bens que compõem o patrimônio são de uso e emprego exclusivo para fins da associação.

Art. 29º - A prestação de contas da Associação Missão Vida observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

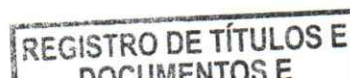
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 30º - A receita da Associação constitui-se de:

- a) Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- b) Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado;
- c) Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
- d) Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira.

Art. 31º - As despesas da Associação serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação



de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - A Associação, SERÁ DISSOLVIDA POR DECISÃO DE Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Paragrafo primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto a Assembleia Geral escolherá um novo diretor que cumprirá o restante do mandato do substituto.

Paragrafo segundo – No caso de dissolução da Associação Missão Vida, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e que atenda os requisitos da Lei 13.091/2014, e que tenha os seguintes propósitos:

I – Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos, materiais e financeiros.

II – Aplicar os recursos advindos dos Poderes públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração, fomento, parceria, convênio e/ou instrumentos contratuais similares.

Art. 33º - O exercício anual e fiscal da Associação, coincidirá com o ano civil.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 35º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista.

Parágrafo único – Não poderá ser admitido em hipótese alguma, sobre qualquer natureza, empregados com parentesco de até 3º grau ou cônjuge de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Seguem em folha sequente, as assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva desta Associação.

Sem mais a informar...



8
C

GUAXUPÉ/MG, 12 de Abril de 2024.

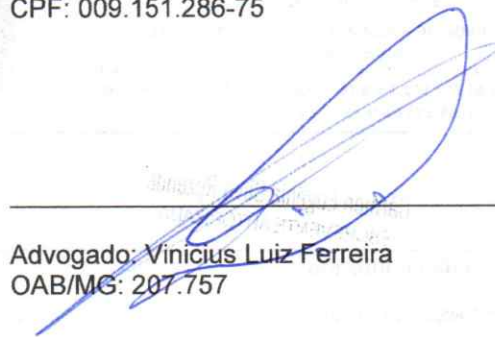
ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA

Assina abaixo o Presidente responsável pela aprovação desta Alteração de Estatuto em Assembleia Extraordinária nesta cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.


Presidente: Andreia Cristina da Silva
CPF: 009.151.286-75


Advogado: Vinicius Luiz Ferreira
OAB/MG: 207.757

GUAXUPÉ/MG, 12 de Abril de 2024.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURIDICAS
Marina Araújo Campos Cardoso
OFICIALA INTERINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Guaxupé - MG
CNPJ: 23.227.088/0001-84
Travessa Izabel Puntel, 22 - Centro - CEP:37800-000 - Fone: (35)3551-3931 Email:
rtdpguxupe@gmail.com
Marina Araújo Campos Cardoso - Oficial Interina

certidão de alteração estatutária

CERTIFICO, e dou fé, que o presente Estatuto da "ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA", confere com o que se encontra arquivado neste Serviço Registral, atualizado e consolidado de acordo com as averbações lançadas à margem do registro n. 553, às fls. 193, do Livro "A-3", de Registro de Sociedades Simples, datado de 26 de outubro de 2015.

Código	Ato	QTD	Emol(R\$)	TFJ(R\$)	REC(R\$)	ISS(R\$)	DESP(R\$)	TOTAL(R\$)
6503-7	Certidão de Quesitos Positiva	1	R\$ 26,09	R\$ 9,78	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37,43

O referido é verdade e dou fé.
Guaxupé - MG, 07 de maio de 2024.
Responsável por buscas, redação e remissões desta
Certidão:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Guaxupé - MG
SELO DE CONSULTA: GQY02631
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7978.6095.1250.4628
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Carmen Eugênia Silva Rezende - Escrevente
Emol: R\$ 27,65 - TFJ: R\$ 9,78 - Valor final: R\$ 37,43 - ISS: 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Marina Araújo Campos Cardoso

Cármem Eugênia Silva Rezende
ESCREVENTE AUTORIZADA

Marina Araújo Campos Cardoso - Oficial Interina

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ***** VERSO EM BRANCO ***

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Marina Araújo Campos Cardoso
OFICIALA INTERINA